sato Consultoria de Pessoal

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

legislação | consultoria | assessoria | informativos | treinamento | auditoria | pesquisa | qualidade

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**
**Previdência Social**
**FGTS**
**Imposto de Renda - PF**
**Segurança e Saúde do Trabalhador**
**Legislação**
**Recursos Humanos**
**Departamento Pessoal**
**Salários**
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MAIO/92

| CLASSE | RENDA LIQUIDA MENSAL | ALIQUOTA | DEDUÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | até 1.382.790,00 | isento | - |
| 02 | de 1.382.790,01 a 2.696.441,00 | 15% | 207.419,00 |
| 03 | de 2.696.441,01 acima ..... | 25% | 477.063,00 |

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Liquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr$ 55.312,00, por cada dependente, sem limite.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia paga;
- O valor da contribuição do INSS; e
- O valor de Cr$ 1.382.790,00 correspondente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento do imposto que resultar a Cr$ 1,00.

Fds.: Instrução Normativa nº 57, de 29/04/92, DOU de 30/04/92, da Diretoria do Departamento da Receita Federal.

IRRF - RECOLHIMENTO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

De acordo com o Ato Declaratório nº 13, de 28/04/92, DOU de 29/04/92, / do Coordenador do Sistema de Arrecadação, da Receita Federal, o recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram no período de 15 a 30/04/92, poderão ser recolhidos até o dia 11/05/92 (segunda-feira).

Desta forma, pedimos fazer a seguinte alteração do RT nº 32, item 01 , de 23/04/92 (Agenda de Obrigações para maio/92):

Onde se lê:

☐ 08-IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Leia-se:

☐ 11-IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - FGTS EM ATRASO

De acordo com a Portaria Normativa nº 01, de 28/04/92, DOU de 29/04/92, do Ministério do Trabalho e da Administração, o FGTS em atraso não poderá ser pago diretamente na rescisão do contrato de trabalho, ao empregado.

Prevalece o critério do pagamento direto na rescisão de contrato de trabalho, somente o FGTS do mês da rescisão e o FGTS do mês anterior.

A confusão gerada, foi a partir da publicação da Instrução Normativa nº 02, de 12/03/92, DOU de 16/03/92, da Secretaria Nacional do Trabalho (veja RT / nº 23, item 01, de 23/03/92), quando então o Art. 8º, I, trazia a seguinte redação:

" Art. 8º - Na ocorrência de despedida arbitrária ou sem justa causa, além das parcelas salariais devidas, o empregado receberá:

I - as parcelas porventura não recolhidas do FGTS;
... "

A luz do texto, a interpretação é de que, todo o FGTS atrasado pagar-se-ia, diretamente na rescisão do contrato de trabalho, pelo que confrontaria com o art. 18 da Lei nº 8.036/90.
Dessa maneira, a presente norma, ratificou o pagamento do FGTS (do mês da rescisão e do mês anterior) diretamente na rescisão, desde que não esteja / sujeito ao recolhimento nos prazos normais.
Veja na íntegra:

" Considerando que a Instrução Normativa nº 02/92 não regula procedimento / para regularização de débitos de empregadores com o FGTS, mas apenas orienta os órgãos regionais do MTA a prestarem assistências ao trabalhador / na rescisão imotivada do contrato, enunciando as rúbricas trabalhistas, / cujo o conteúdo está definido em lei, devidas nesse ensejo;

Considerando que a citada Instrução Normativa não contradiz o disposto no artigo 18 da Lei nº 8.036/90 e, caso o dizesse, não poderia sobrepor-se à Lei, por ser esta norma de hierarquia mais elevada;

Considerando o parecer do Consultor Jurídico deste Ministério no sentido de que a não citação do artigo 18 da Lei nº 8.036/90 no art. 8º, inciso / I, da Instrução Normativa nº 02, de 12/03/92, da SNTb, pode, numa interpretação isolada deste ato administrativo, gerar procedimento que a norma não objetivou autorizar; resolve:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 8º da Instrução Normativa SNTb nº 02, de 12/03/92, publicada no DOU de 16/03/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º ...

I - As parcelas porventura não recolhidas do FGTS, conforme / art. 18 da Lei nº 8.036, relativas a depósitos:

a) do mês da rescisão;
b) do mês imediatamente anterior ao referido na alínea anterior. "

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. "

## CARNÊ LEÃO - RECOLHIMENTO MENSAL - MAIO/92

O recolhimento mensal (carnê-leão) das pessoas físicas relativo aos rendimentos recebidos, no mês de maio de 1992, de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior, será calculado com base nos valores da tabela progressiva em UFIR convertida em cruzeiros, constante no item deste RT.
Para determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto poderão ser deduzidas:

a) as despesas com remuneração paga a terceiros com vínculo empregatício, / acrescido de encargos trabalhistas e previdenciários; emolumentos pagos a terceiros e as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Obs.: As referidas despesas não se aplicam: a quota de depreciação de / instalações, máquinas e equipamentos; as despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de caixeiros-viajantes, quando ocorrerem por conta destes; e em relação aos rendimentos recebidos por transportadores de cargas ou de passageiros e por garimpeiros.

b) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

c) a quantia equivalente a Cr$ 55.312,00 por dependente;

d) as contribuições para a Previdência Social do autônomo ou equiparado.

Obs.: As deduções previstas nas letras "b" e "c" somente poderão / ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros / rendimentos auferidos no mês sujeito à tributação na fonte.

O imposto é convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos. Recolhe-se até o último dia do mês de junho de 1992.

UFIR - PERÍODO DE 28/01/92 ATÉ 04/05/92

| | | | |
|---|---|---|---|
| 28/01/92= 708,97 | 19/02/92= 852,98 | 16/03/92= 1022,92 | 07/04/92= 1201,21 |
| 29/01/92= 717,41 | 20/02/92= 862,23 | 17/03/92= 1033,01 | 08/04/92= 1213,32 |
| 30/01/92= 726,92 | 21/02/92= 871,59 | 18/03/92= 1043,21 | 09/04/92= 1225,56 |
| 31/01/92= 736,56 | 24/02/92= 881,04 | 19/03/92= 1053,50 | 10/04/92= 1237,91 |
| 03/02/92= 749,91 | 25/02/92= 890,60 | 20/03/92= 1063,90 | 13/04/92= 1250,40 |
| 04/02/92= 757,87 | 26/02/92= 902,08 | 23/03/92= 1074,40 | 14/04/92= 1263,00 |
| 05/02/92= 765,91 | 27/02/92= 913,70 | 24/03/92= 1085,00 | 15/04/92= 1275,74 |
| 06/02/92= 774,03 | 28/02/92= 929,53 | 25/03/92= 1095,71 | 20/04/92= 1288,60 |
| 07/02/92= 782,43 | 04/03/92= 945,64 | 26/03/92= 1106,52 | 22/04/92= 1301,59 |
| 10/02/92= 790,92 | 05/03/92= 954,97 | 27/03/92= 1118,19 | 23/04/92= 1314,72 |
| 11/02/92= 799,50 | 06/03/92= 964,39 | 30/03/92= 1129,99 | 24/04/92= 1327,98 |
| 12/02/92= 808,18 | 09/03/92= 973,91 | 31/03/92= 1141,92 | 27/04/92= 1341,37 |
| 13/02/92= 816,94 | 10/03/92= 983,52 | 01/04/92= 1153,96 | 28/04/92= 1354,89 |
| 14/02/92= 825,81 | 11/03/92= 993,23 | 02/04/92= 1165,60 | 29/04/92= 1364,13 |
| 17/02/92= 834,77 | 12/03/92= 1003,03 | 03/04/92= 1177,35 | 30/04/92= 1373,43 |
| 18/02/92= 843,82 | 13/03/92= 1012,93 | 06/04/92= 1189,22 | 04/05/92= 1382,79 |

## ☑ CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

- ☐ Vencimento dos exames médicos, estão OK ?
- ☐ Validade dos extintores
- ☐ Manutenção dos hidrantes
- ☐ Período de interstício do salário contribuição INSS (sócios)
- ☐ Acordo Coletivo de Compensação de horas semanais p/ menores - vecto
- ☐ Certificado da Escola SENAI (Decreto nº 31.546 - 06/10/52)
- ☐ Contratos com creches
- ☐ Quadro de Horário de Trabalho de Menores e Adultos
- ☐ Quadro que trata da Proteção dos Menores (fixado em local visível)
- ☐ Declaração de Dependentes para Imposto de Renda
- ☐ Cartão Externo (Office-Boy, Motoristas, Vendedores, etc)
- ☐ Cartão da Criança (antiga Caderneta de Vacinação)
- ☐ Quantidade de Menores Aprendizes - Proporcionalidade
- ☐ Vale-Transporte (Municipal, Intermunicipal, Metrô e Trem)
- ☐ SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- ☐ e outros.

## PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) Criado o regime de trabalho em dois turnos fixos em uma de nossas seções e considerando que somente 3 funcionários terão seu horário alterado , quais as providências que devemos tomar ?

Resp.: Com base no art. 468, da CLT, a respectiva alteração contratual / somente poderá ser realizada desde que haja consentimento do próprio funcionário, em documento escrito de preferência.
Por outro lado, se os três funcionários (homens e mulheres adultos) possuem documento de adesão ao Acordo de Compensação de Horas Semanais, homologada pelo Sindicato da categoria econômica ou profissional, a alteração deverá ser comunicada ao Sindicato, para alteração do respectivo acordo coletivo. Porém, se os três funcionários, mantêm simplesmente o Acordo de Compensação de Horas / Semanais, de maneira individual, faz-se um novo acordo individual de compensação de horas semanais com o respectivo horário proposto.
Lembramos que o Acordo Individual deverá ser renovado a cada dois anos.

B) A empresa possui uma fazenda em MG e necessitaria contratar empregados / para trabalhos internos, pelo que perguntamos como proceder quanto a modalidade contratual ?

Res.: Como regra geral, se a fazenda tiver fins lucrativos, o regime contratual desses empregados, deverá ser de "empregado rural", que de acordo com a nova CF/88, em seu art. 7º, ficou equiparado ao empregado urbano. Se por outro lado, a fazenda não tenha fins lucrativos, o regime contratual poderá ser no regime do "empregado doméstico", que de acordo com a nova CF/88, ficou assegurado: Salário - Mínimo, Irredutibilidade Salarial, 13º salário, DSR, Férias de no mínimo 30 dias, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Aviso / Prévio e Aposentadoria.
E se, na hipótese, de construção de casa na fazenda, os empregados estarão sob regime normal de contrato de trabalho, porém reconhecida perante a Previdência Social na modalidade de Construção Civil.

C) Quais são as profissões que estão sujeitas a jornada especial de trabalho ?

Resp.: De acordo com a legislação trabalhista, em vigor, as profissões / que estão sujeitas a jornada de trabalho especial, são as seguintes: Médicos (4hs); Jornalistas Profissionais (5hs); Radialista ( 5hs); Músicos (5hs); Bancários e Empregados em financeiras (6hs); Empregados de portaria, limpeza, porteiro, telefonistas de mesa ( PBX/PABX), contínuos, serventes, em estabelecimentos bancários e financeiras (6hs); Cabineiros de elevador (6hs); Operadores Cinematográficos e ajudantes (6hs); Telegrafistas de estações de tráfego intenso e empregados em minas de subsolo (6hs); Radialistas: setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros e visuais, montagem e arquivamento, transmissão de som e imagem, revelação e copiagem de filmes, artes plásticas e animação (desenhos) e manutenção técnica (6hs); Telefonia submarina e subfluvial, radiotelegrafia e radiotelefonia (6hs); Telegrafistas e Telefonistas de mesa (PBX/PABX) sujeitos a horários variáveis, de empresas que exploram esse serviço (telefonia, telegrafia, etc) (7hs); e Radialistas: setores de cenografia e caracterização (7hs).

Fds.: Lei 3.999; Art. 303/CLT; Lei 6.615/78; Lei 3.857/60; Art. / 224/CLT; Art. 226/CLT; Lei 3.270/57; Art. 234/CLT; Art. 293 /CLT; Lei 6.615/78; Art. 227/CLT; Art. 229/CLT.


Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

**O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).